



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 63/2025

Projeto de Lei: 61 de 29 de setembro de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Incentivo Econômico (material) a Empresa com base na Lei Municipal nº 2.378/2018.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar material (seixo) para fins de abertura de via pública destinada à instalação de empreendimento industrial, nos termos do Art. 16, inciso X, da Lei Municipal nº 2.378/2018, e dá outras providências.*

Relatório

O projeto de Lei em questão foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 29 de setembro de 2025 e tem como escopo “autorização para o executivo municipal conceder incentivo econômico à empresa RMA Empreendimentos Patrimoniais Ltda.”.

Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Projeto de Lei nº 61/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a concessão de incentivo à empresa RMA Empreendimentos Patrimoniais Ltda, mediante: a) doação de seixo para abertura de via particular com interesse na obtenção de instalação de empresa de transporte e logística.

A proposta foi encaminhada com fundamento na Lei Municipal nº 2.378/2018, que dispõe sobre a política de incentivo econômico e social do Município.

Em observância ao proposto PL, O projeto atende aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da CF)**, bem como ao **princípio da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico local (arts. 1º, IV, e 170 da CF)**.

A concessão de incentivos públicos para geração de empregos e renda é compatível com o **art. 30, I e II, da CF**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento econômico e social.

Ressalta-se ainda que o incentivo não configura privilégio indevido, pois está condicionado a contrapartidas objetivas, à comprovação de interesse público e à observância das regras do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme os arts. 2º, 4º e 24 da Lei nº 2.378/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que a concessão de incentivos econômicos, conforme o art. 16, §1º, da Lei nº 2.378/2018, depende de lei autorizativa específica, exatamente como ora se propõe.

O incentivo consiste em **doação de material (quinhentos metros de seixo)** — ambos previstos no art. 16, inciso X, da Lei nº 2.378/2018.

De se ressaltar que a doação do material requerido pela empresa, em que pese não ser do ramo industrial, poderá ser autorizada mediante condição disposto no art. 34 da Lei de Incentivo Econômico que prevê:

Art. 35 Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PRODESES, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agro-industriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção agropecuária.

Dessa forma, o que pretende a Empresa requerente, em que pese não ser do ramo industrial, mas sim, do



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ramo patrimonial é o fomento do desenvolvimento econômico do município, uma vez que, consoante anexos, já existe um contrato prevendo a instalação de empresa com ampla matriz em Igrejinha, sendo benéfico para a ampliação da arrecadação fiscal e demais vantagens para a municipalidade.

Portanto, o conteúdo da proposta está integralmente amparado pela lei de regência, não havendo vícios de legalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador